



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**Ofício nº 170/2021 – Gabinete do Prefeito**

Governador Edison Lobão, 14 de setembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor  
**André Silva Cardoso**  
Presidente da Câmara  
Câmara Municipal de Vereadores

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei nº 015 de 14 de setembro de 2021.**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, no momento em que o cumprimento, sirvo-me do presente para encaminhar (em anexo) o Projeto de Lei que dispõe sobre alteração do Código de Postura do Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, remeto meus cordiais votos de respeito, estima, consideração e nos colocamos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos e/ou informações.

Atenciosamente,

*Matheus Soares Carvalho*  
Assessor de Gabinete do Prefeito  
Portaria 024/2021

**Matheus Soares Carvalho**  
Assessor de Gabinete do Prefeito  
Portaria 024/2021

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM: 14/09/2021  
*Manassés*  
às 10:30 horas

(Recebi(mos) em  
Em 13/09/21  
*Teófilo Navegante*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 01.597.627/0001-34**

**PROJETO DE LEI Nº 015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.**

APROVADO EM 13/10/2021

*André Silva Cardoso*  
PRESIDENTE

Altera a Lei nº09, de 05 de março de 2002, que "Dispõe sobre a alteração do Código de Postura do Município de Governador Edison Lobão e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.1988, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, submete a Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 166, §1, §2, da Lei Municipal nº 09/2002, que dispõe sobre o Código de Postura que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 166** Os bares, conveniências e similares instalados neste município funcionarão aos domingos, segundas-feiras, terças-feiras, quartas-feiras, quintas-feiras, sextas-feiras, e sábados nos horários compreendidos entre 06h00min às 24h00min horas do dia seguinte e, e as casas noturnas, clubes e similares terão o horário de funcionamento compreendido das 06h00min às 02h00min do dia seguinte.

§1 Para os efeitos desta Lei, considera-se bares e similares todo estabelecimento que comercialize bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

§2 Nas datas comemorativas em que trata sobre o Aniversário do Município de Governador Edison Lobão, e o Réveillon que são eventos já incorporados à cultura do povo deste Município e uma vez que estes eventos envolve o interesse público, assim reconhecido, as restrições previstas nesta Lei poderão em casos excepcionais sofrer alterações em relação ao horário limite para realização do evento, mediante, decreto autorizador."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378  
Assinado de forma digital por  
GERALDO EVANDRO BRAGA  
DE SOUSA:23847760378  
Dados: 2021.09.14 09:06:29  
-03'00'

**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM: 14/09/2021  
Thamara

05:10:20 horas



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.597.627/0001-34**

MENSAGEM Nº 015 de 14 de setembro de 2021.

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Sr. Presidente**

**Exmos. Srs. Vereadores**

**Ref.: Projeto de Lei nº 015 de 2021.**

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei nº 015/2021, que altera a Lei nº 09, de 05 de março de 2002, que trata do Código de Postura do Município de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

A relevância deste projeto é inquestionável, haja vista a necessidade de correção e aperfeiçoamento de alguns parâmetros com objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação com nossa realidade social, buscando o desenvolvimento do município.

Essa alteração está sendo proposta, como objetivo alterar o horário de funcionamento dos estabelecimentos, uma vez que, em consonância com a Constituição Federal, em seu artigo 30, I, que dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos *de interesse local, se faz necessário, atender as reivindicações de comerciantes do ramo, trabalhadores e clientes, sendo estes principalmente oriundos da classe trabalhadora que militam no chamado terceiro turno.*

Em face da exigência legal e da *inarredável relevância social nela contida*, requer aos ilustres parlamentares que aprovem, por unanimidade, a presente proposição, possibilitando, assim, o pleno desenvolvimento das funções sociais da Municipalidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA, 133º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378  
Assinado de forma digital por  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE  
SOUSA:23847760378  
Dados: 2021.09.14 09:07:30  
-03'00'  
**GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA  
**RECEBEMOS**  
EM 14/09/2021  
*Monisca*

*às 10:20 horas*